ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.069

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valdecy Fagundes de Oliveira

Data: 30/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 130/2021. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros/MG". (Referente à Lei nº 5.411, de 23/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 25.15 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

Nº 82/2021

21.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 130/2021

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Lei nº 5.411, de 23/12/2021.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Residencial Montes Sião I e II Montes Claros - MG.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 **Entrada – 30/11/2021**
Comissão Legislação e Justiça.
4 -
5 APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM -
6 21.12.2021
7 -
8 -
9 -
10 - Recebi 01/12/2021 - 08:20 - Entregue por Ver. Lucia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira (Cidadania)

ÀS COMISSÕES
30 / 11 / 21

PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MONTE SIÃO I E II MONTES CLAROS - MG**, inscrita no **CNPJ nº: 39.328.985/0001-14**, com sede na rua Sete, 10, Residencial Monte Sião, cep: 39.405-423, neste município de Montes Claros / MG.

Artigo2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Novembro de 2021.

Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☑ RECEB.
25/11/2021
HORA: 11h50
ASS: KSRbaldeira

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5465/ (38) 3690-5423| E-mail: ver.valdecy@montesclaros.mg.leg.br

91

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2021

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MONTE SIÃO I E II MONTES CLAROS-MG"** -inscrita no CNPJ sob o número 39.328.985./0001-14, **funciona regularmente** na Rua sete, N º 10, Bairro Residencial Monte Sião, Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39405-423, desde 06/10/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretária da Receita Federal, estatuto registrado sob o nº,29.084, Livro A-26; protocolo n º 134.775, Livro A-13, em 06 de Outubro 2020, no cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 29.083, Livro A-26, e protocolo sob n º 134.774, livro A13, no Cartório de Pessoas Jurídicas, 06/10/2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 14 de Junho de 2021.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 130/2021 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros MG", de Autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros MG.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 130/2021
AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Residencial Montes Sião I e II Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/11/2021 com entrada na Sala das Comissões no dia 01/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Residencial Montes Sião I e II Montes Claros.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem entre outras, a finalidade de desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais esportivos de melhoria do emprego e da renda, da economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais.

Convém mencionar que a Comissão reuniu-se com representante da Diretoria da referida entidade, no dia 16/12/2021, para conhecer o trabalho desenvolvido pela instituição.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para aquisição do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____